

A CRISE DO DIREITO

PROF. ORLANDO GOMES

Catedrático de Direito Civil da Faculdade
de Direito da Universidade da Bahia

Guindado da modéstia de uma cátedra da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia a esta culminância, cujas alturas se banham na claridade de uma apoteose, ainda não consegui refazer-me da emoção que me avassalou ao ter conhecimento de que, das irradiações de vossa generosidade, se destacara um raio de sol para clarear, com fulgor estranho, o círculo assombreado onde se alonga, sem alarde, a trajetória humilde do meu afanoso viver.

O clarão, que iluminou com esplendores de alvorada, devassou a meus olhos deslumbrados uma paisagem surpreendente, onde as cintilações do gênio da bondade exageravam as dimensões restritas da minha figura, magnificando-a num vulto desmedidamente engrandecido, que aos tropeços, de longe me acenava, embriagado com o licor da vaidade.

Um clamor de protesto de todo o meu ser contra as seduções da fatuidade, vibrando cristalinamente na pureza de sua sonoridade vigilante, deu-me, porém, a consciência de que essa ampliação desmarcada mais não era do que a projeção da magnanimidade de corações juvenis cearenses que, numa individualidade sóbria, sem lustre, sem poder e sem

glória, consagrava quem outros títulos não possui que o de ser um estudioso enamorado do direito. Quisestes também, com a mesma generosidade, que o vosso patrono fôsse o prisma de cristal onde se refletisse e rutilasse todo o encanto, tôda a grandiosidade, tôda a beleza dos vossos melhores anseios e aspirações pela elevação da dignidade humana, em escala universal.

E assim, sem vaidade, mas enobrecido, venho, de longe, trazer-vos a oblação do meu reconhecimento.

O coração, transbordante de gratidão, docemente atraído por uma vocação que purifica e exalta, penetro os umbrais sagrados desta catedral, com aquela humildade com que os crentes sinceros e contritos se aproximam da mesa da eucaristia.

Contraindo essa dívida irresgatável, ainda se me en-sejou vir derramar sôbre os vossos corações a essência do meu agradecimento imperecível. Para que pudesse vertê-la, impregnada também do aroma suave que se evola do vosso torrão natal, numa fragrância inconfundível, não sobrevoei nos vossos céus anelados, para tocar o vosso chão, de chôfre, no pouso rápido de um trepidante pássaro metálico, nem sulquei os vossos mares bravios para divisá-lo, de súbito, no sorriso de vossas praias caprichosas. Penetrei-o palmo a palmo, desde os longes silenciosos onde se plantaram os confins desta terra da luz, percorri-a nas suas distâncias intedmináveis, varando ermos sem fim, até alcançar a orla do oceano, onde se ergue esta luminosa Fortaleza, cujos ares saturados de hospitalidade nos envolvem de tôda parte, na doçura incomparável de sua viração na transparência inigualável de seus dias equatoriais, na afabilidade inimitável de sua nobre gente.

Desde o nordeste bahiano, quase à bôca da legendária cidade do Salvador, a longa estiagem deixa os sinais desola-

dores de uma grande prostração. Ardendo em febre, requeirada pelo sol inclemente, a terra, no martírio de seu desamparo, braceja para o alto, em estertores homéricos, na esperança fervorosa de que um dia, no paroxismo do estio abrazante, bem no pino dos verões álgidos, a água bendita, despencando dos céus em fúria, opere o milagre da ressurreição.

Palmilhando essas paragens fustigadas por sóis impiedosos, eu me integrava lentamente na vossa gleba, como oromeiro que vai ao santuário longínquo bendizer, de viva voz, a graça obtida, levando nos olhos a imagem da sua veneração, engrandecida na longa e penosa travessia. Mas, à medida que o panorama imutável se desdobrava, repetindo-se monòtonamente, uma insistente e obsessiva associação de idéias, estimulada pela imaginação, me fazia ver na paisagem melancólica a representação, em termos fisiográficos, da conjuntura dramática em que se encontra a humanidade, nas vascas da crise espiritual em que se debate. Contemplando a caatinga torturada, que o sol reduzira a um montão de arvoredos desnudos, com os galhos secos e retorcidos, EUCLIDES DA CUNHA teve, “à meia luz do crepúsculo, a ilusão emocionante de círios enormes, fincados a esmo no solo” ressequido.

Outra impressão se não tem ao considerar, na sua nudez agressiva, os arbustos que sobrevivem à combustão do território humano onde medram as ideologias, também afervorados na esperança que dos céus possessos escorra um dia a linfa do renascimento. Eis porque, devendo falar numa obra que é decisiva em vossa existência, o espetáculo da natureza me sugere, por comparação, o mais instante dos temas, que a nossa comum vocação obriga a focalizar do ângulo do direito.

A CRISE DO DIREITO

Sôbre o problema do destino da humanidade também se pode meditar na atmosfera da juridicidade.

Quantos saibam que o pensamento sistematizado numa super estrutura ideológica é a tradução racional de situações sociais caldeadas no processo histórico, estão capacitados para compreender, na crise do direito, o desajustamento espiritual dos tempos presentes.

Medidas por essa escala, as instituições jurídicas devem ser focalizadas sob uma perspectiva que as situa na paisagem social sem as deformações que de outros ângulos apresenta inevitavelmente.

Por complicado processo de racionalização, condensam-se interêsses materiais de grupos sociais. Nas épocas de estabilidade, quando há unidade de vistas ou interpenetração de filosofias da vida, a condensação produz-se num ambiente tão rarefeito que, no contexto dos princípios, não se percebe a secreção dêsses interêsses. Mas a história não é estática. Cada conjuntura gera novas situações, nas suas entranhas, como se o tempo, na sua marcha incansável, estivesse a conceber continuamente a sua mesma renovação, sucedendo-se a si próprio, num movimento perpétuo de fenecer e desabrochar. Aos períodos tranquilos, seguem-se fases agitadas, nas quais a humanidade parece ter perdido o seu centro de gravidade. Nesses intervalos, que caracterizam as épocas de transição, uma transparência provocada por novas idéias deixa entrever, na sua rudeza, o substrato material do direito. A realidade social subjacente, ferida nos seus pontos vitais, rebela-se, em desespero, contra as formas em que se condensou. E nessas altitudes a que se guindara, pelo poder de levitação dos ideólogos, instaura-se a crise, projeta-

da para cima, como se um gigantesco esguicho arremessasse para o alto os átomos libertados pela desintegração da estrutura econômica. É nessas fases que o cunho funcional do direito se revela com nitidês.

Nos dias atribulados que celeremente correm, a crise do direito agrava-se agudamente num reflexo bem vivo da desordem que lavra entre os fatores materiais da civilização.

São tempos propícios à sua melhor compreensão por aquêles que se sentem atraídos pelos acenos tímidos de sua transfiguração indecisa. Se a êsse convite sedutor não atendem com maior alvoroço, é porque se sentem refreados por uma submissão rotineira ao padrão de pensamento sôbre o qual se modela, nas universidades, a mentalidade dos que se dedicam aos estudos jurídicos. Os jovens que hoje se iniciam nos segredos do direito são solicitados por forças que atuam em sentido contrário. Em seu espírito, êsse conflito de tendências repercute em cheio, provocando hesitações e criando insatisfação. Os juristas, atados a concepções modeladas em situações existênciais que estão sendo profundamen-

te alteradas, continuam a abordar as grandes questões jurídicas sob uma perspectiva que lhes não permite encará-las em tôdas as suas faces. Quando, por vêzes, se dilata o campo visual, para logo retiram o olhar desencantados ou amedrontados.

O mais importante dos problemas, que é o problema da liberdade no meio social, revela essa deformação. Não se o enfrenta nos seus elementos básicos, nem se o encara nos seus contornos amplos. Sua discussão permanece no campo teórico, sem se levar em conta as situações concretas que reclamam exame para uma solução que não seja uma solene mistificação. A moldura liberal do pensamento jurídico do-

Biblioteca da Faculdade de Direito

minante admite apenas os aspectos políticos do problema e repele seus termos sociais, apresentando a liberdade sob uma forma puramente abstrata, vazia de conteúdo social, aristocratizada num sistema de franquia que interessa apenas a uma minoria privilegiada. Se a questão fôsse equacionada em termos concretos, as concepções do liberalismo se revelariam na sua mesquinhez, no seu unilateralismo, na sua falsidade.

A liberdade, para não ser uma ilusão, teria de acrescentar ao seu conteúdo direitos que se chocariam com seu atual sentido aristocrático. Fatores que hoje se desdenham seriam considerados substanciais para a sua conceituação. Explica MANNEHEIM que os ideólogos de uma situação histórico-social se esquivam de tratar concretamente certos problemas da sociedade pelo receio de que os seus próprios antagonismos internos possam tornar-se visíveis. Em outros, não será esse temor a causa da limitação do horizonte visual. Encontrar-se-á, provavelmente, num processo que SPENGLER denominou a "pseudomorfose cultural" pelo qual, do mesmo modo que uma rocha pode conservar a sua estrutura após a extração e substituição de certos elementos por material inteiramente novo, novas formas de atividades e instituições culturais, em lugar de se cristalizarem independentemente, de acôrdo com a sua morfologia apropriada, podem instalar-se na estrutura de uma civilização existente. Estas metamorfoses não se realizam, todavia, sem sacrifício dessa estrutura, cuja integridade, depois da substituição, não passa de um devaneio retórico, que juristas tímidos tomam como realidade, a fim de se iludirem a si próprios, no desêjo de galvanizarem a ordem jurídica que os circunda. Ainda que a cristalização não se processe com independência e se verifique deformação, a alteração estrutural é inevitável, mesmo que

sem maior poder de penetração. Se é receio de revelar contradições irreduzíveis, que atestam a decomposição da estrutura existente, êsse receio deve ser vencido pelos novos juristas, precisamente porque estão formando a sua mentalidade numa época em que o padrão clássico, flexado por todos os lados, perde o equilíbrio e a majestade. Se é deformação ideológica, há que ser corrigida pelos juristas "in fieri", exatamente porque começando a refletir sobre o fenômeno jurídico, quando está curtindo uma crise sem precedentes, em condições se acham de escapar ao poder magnético da tradição esgotada.

Para vencê-la ou para corrigi-la, todo esforço se deve concentrar na escolha da perspectiva adequada para visualizar o campo do direito por forma a lhe perceber nitidamente a realidade subjacente, em sua filogênese, especialmente quando ideologias definidas se defrontam raivosamente, como se verifica nos dias fluentes.

Seria sobremaneira difícil resumir as interpretações diversas que as novas condições de existência social sugerem, radicalizando o conflito que todos sentem e percebem. Mesmo a síntese exigiria uma análise da infra-estrutura social, que não pode ser feita em largos traços.

Na impossibilidade, — objetiva, mas também subjetiva, — de descrevê-lo tal como se apresenta, visto do ângulo através do qual se revela em sua nudês crua, a visão de conjunto há que ser imaginada através do conhecimento de alguns aspectos característicos que podem ser fixados em traços, debuxados à mão livre.

SINAIS DA CRISE

○ que impressiona mais vivamente a quem confron-

te o direito privado do século XIX, e o que vigora atualmente, é uma transubstanciação a que velhas formas têm resistido, dando aparência de que as instituições conservam a mesma contextura. Mas, na verdade, muito vinho novo tem enchido os velhos odres do direito. Essa renovação de conteúdo com persistência do continente processa-se, especialmente, nos institutos básicos dos civilistas. Na propriedade e no contrato. A flexibilidade destas categorias jurídicas, do mesmo passo que inspira a suposição corrente de que permanecem substancialmente inalteráveis, dificulta a aclimação dos elementos que deveriam cristalizar-se sob novas formas. Juristas teóricos e práticos têm sempre uma camisa de força para imobilizar na categoria do contrato relações jurídicas, emergentes de novas necessidades, que não se ajustam à sua moldura, nem se amoldam aos princípios que o disciplinam. Em processo inverso, novos interesses, já conhecidos socialmente, revestem forma inadequada e, por vêzes, incompatível, por uma assimilação rebarbativa, como está ocorrendo com os direitos sobre o emprêgo, a clientela, o fundo de comércio e a ocupação de moradias, valorizadas artificialmente com novas expressões do direito de propriedade quando, em verdade, a êle não podem ser reduzidos. De um modo ou de outro não são os institutos que se transformam, mas os nomes que se deturpam. E nesta aparente variação dos sentidos, o que se manifesta é o conflito que os juristas, receiosos ou facciosos, procuram contornar nêsses expedientes de prestidigitação técnica.

Em outra perspectiva, o organismo jurídico deixa entrever uma erupção de fácil diagnostico, sintomática de pequenos distúrbios no aparelho circulatório. O direito sempre teve os seus preferidos. Sob a sombra amiga da lei e o olhar atento dos gendarmes, bem aventurados sempre foram os que

possuíam, — “*beati possidentis*”. Hoje se registram fenômenos de imobilidade vertical na esfera jurídica, grupos outrora menosprezados adquirem importância social, elevam-se da planície rasa onde vegetavam, e reclamam proteção jurídica para seus interesses imediatos, ora sob o peso ameaçador do número, ora especulando a própria utilidade, ora prevalecendo-se de circunstâncias fortuitas. Esse deslocamento em massa altera o metabolismo da ordem jurídica, provocando perturbações, que testificam a sua decomposição e revelam, como se torna inequívoco, a desagregação da estrutura subjacente ao direito. Essa redistribuição de papéis na ribalta do mundo neo-técnico se vem realizando com sacrifício das matrizes filosóficas do direito. Privilégios meta-jurídicos são compensados com privilégios jurídicos por um paradoxal processo de democratização. Mas, como a generalização dos privilégios importaria sua eliminação, o direito acolhe a ascensão social de fracos e desprotegidos por um processo de conservação, que traduz extraordinário esforço de sobrevivência. Diz-se que se humaniza. Os que falam nessa humanização confessam, ainda que inadvertidamente, que êle está fora da escala humana, que é desumana. Em verdade, porém, êsse desejo de prolongar a vida nos que sentem a proximidade da morte, não regateia preço para afastá-la; dos mesmo modo que o organismo enfêrmo prefere a prisão no leito ao desenlace imediato, a ordem jurídica, sentindo a sua hora crepuscular, concede para perdurar, impregnando-se de conceitos elásticos que permitem a distensão das normas básicas como as que se inspiram no dogma da fé jurada, e no caráter absoluto e exclusivo da propriedade, até um ponto em que se negam a si próprias. Os conceitos de equidade, bons costumes, boa fé, lealdade e confiança recíprocas, usura, lesão, imprevisão e

abuso de direito, enfibram-se para possibilitar essa elásticidade, que amortecerá os atritos entre a lei e o fato, garantindo àquela a sobrevivência vegetativa que a desarmonia incipiente ainda tolera. Mas não é bastante. Os choques iterativos reclamam intervenções mais diretas, interferências mais particularistas; porque o texto, mesmo provido desses amortecedores, ainda se conserva rígido frente à certas situações que se estão multiplicando. Restaura-se a função pretoriana, investindo-se o juiz no poder de intervir nas relações jurídicas, de proceder como se legislador fôra, de julgar "praeter legem", e, até mesmo, "contra legem", como alguns advogam.

Nem um desses remédios heróicos, destinados a reanimar a ordem jurídica individualista no ocaso de sua existência, consegue deter ou paralizar o processo de sua decomposição. As acomodações, as transigências, as transfusões não removem a sua intolerância para absorver os fatos novos e canalizar as novas tendências. Quebram-se, em consequência, estrondosamente, a unidade e a uniformidade da produção de normas jurídicas dantes monopolizadas pelo estado e por êle efetuada exclusivamente em sua fábrica de legisferar, sob o contrôle de operários escolhidos por sufrágio universal. Esse monismo jurídico, conservado enquanto perdurou a estabilidade social, esfrangalha-se à medida que interesses antagônicos adquirem substancialidade bastante para se jurisformizarem. Mas como não podem penetrar na arena onde se elabora o direito oficial, adquirem teor jurídico, à sua margem, manipulados em pequenos laboratórios que proliferam nas vizinhanças, numa febril atividade produtiva. A esfera jurídica fragmenta-se em diversas esferas, que provocam a proliferação de fatos normativos, tão ativa e exuberante que, em pouco tempo, investigadores pacientes como GURVITCH,

encerrando num círculo êsses fatos, assinalam para o direito social que não é condensado pelo estado um setor consideravelmente mais vasto do que aquêle em que se encerra o direito oficial. Diante dêssa produtividade marginal, o Estado passa a absorver, por condensação, fatos normativos que não elaborou. Obrigado, todavia, a selecionar para não quebrar o padrão, verifica que o seu poder de absorção é limitado em face da qualidade de quase tôda a produção espontânea, forcejando, então, por alterá-la para um ajustamento ou uma adaptação não raro in comportáveis. O pluralismo jurídico, florescendo com exuberância primaveril, atesta, igualmente, a existência de contradições agudas no processo evolutivo do direito, como um reflexo dos antagonismos que se desenrolam na estrutura da sociedade.

O DIREITO TESTE

Todos êstes aspectos da crise objetivam-se ostensivamente na formação e no desenvolvimento do mais novo rebento da multissecular árvore jurídica: o DIREITO DO TRABALHO. Do seu espírito se tem dito muita coisa, inclusive de que não passa de crucial metamorfose do direito civil pela substituição do seu próprio coração, como me pareceu ha tempos ao estudá-los em função do instituto-chave, que os distingue. Mas essas interpretações são antes descritivas do que explicativas. Mais do que isso, são insuficientes para lhe dar a justa medida no espaço tri-dimensional da ideologia jurídica. A jovens espíritos aos quais deve ter entusiasmado ou desapontado a delimitação da sua área de expansão se impõe precisamente porque, consubstanciando o direito do trabalho as instituições que mais se afastam do padrão clássico, à fixação de suas fronteiras descortinam o horizonte da evolução

jurídica nos quadros da ordem social existente.

No DIREITO DO TRABALHO o fenômeno da falta de correspondência entre a substância e a forma manifesta-se em alto grau, a partir da própria relação que constitui seu objeto. Tratada como se fôra um contrato, refoge a êsse envoltório com tamanha desenvoltura, que seus intérpretes, impressionados com as particularidades, invertem os termos do problema, entrevendo a decadência do contrato onde há apenas a impropriedade de uma categoria que, todavia, não pode ser substituída porque o conteúdo do vínculo jurídico se abarrota de elementos institucionais por uma antecipação que não coaduna com a organização provada das empresas. Por outro lado, sendo uma incorporação em massa de marginais do direito, cuja inferioridade econômica precisava ser compensada com uma superioridade jurídica, distendeu-se como um largo manto protetor, tecido, porém, como o mesmo fio de que se faz o véu que recobre as instituições clássicas.

Nele, mais do que em qualquer outro domínio, a noção de equidade penetra fundo, para emprestar maleabilidade a seus preceitos, e muitos daqueles amortecedores do direito civil ditam princípios e substancializam regras, numa objetivação crescente e sistemática. Aos juizes incumbidos de o aplicar conferem-se poderes extraordinários na solução dos dissídios, especialmente os conflitos coletivos de trabalho. Investem-se num poder normativo que é uma violentação, das mais contundentes, dos princípios jurídicos e políticos que informam a vigente estrutura social.

Por fim, a sua formação à margem da esfera de juridicidade do Estado, tão bem assinalada por MAXIME LEROY e SEMZEHEIMER, processa-se com um sentido polêmico e violento, que testifica a natureza oposicionista do seu substrato e a força indomável do seu impulso vital.

For tódos êsses aspectos, o direito do trabalho exterioriza-se como instrumento de desarticulação das coordenadas ideológicas da ordem jurídica individualista. Mas, a despeito de sua aparência revolucionária e de seu sentido inovador, permanece condicionado a fatores que circunscrevem o seu desenvolvimento em limites acanhados, na mesma direção dos que balisam o direito comum e retêm no mesmo plano onde se projetam os reflexos da ordem econômica vigente. Sob a aparência vistosa de um processo revolucionário, germinam instituições conservadoras. Inovações técnicas audaciosas emprestam-se o aspecto de uma originalidade progressista, mas nenhuma ultrapassa o quadro da juridicidade capitalista. Ainda agora, o DIREITO DO TRABALHO cobra novo impulso. Determinadas tendências, até então vagas, imprecisas, informes, objetivam-se nas leis, por forma a dar a impressão de que traduzem alterações estruturais, indicativas de uma libertação das tenazes que o comprimem. Aos trabalhadores assegura-se uma participação nos lucros da empresa, e se os convoca para compartilhar da sua gestão. A socialização dos salários e a propriedade do emprego completam as características gerais da evolução do Direito do Trabalho neste segundo após-guerra do século. Tais inovações traduzem, sem dúvida, a busca de um novo equilíbrio social, uma posição de quadro das relações entre classes sociais, e revelam que o Direito do Trabalho está superando a fase de sua evolução na qual se apresentou imbuído de sentimentos paternalistas. Mas, nem mesmo essas tendências avançadas condensam prenúncios de transformação radical. Todos os elementos básicos do sistema capitalista de produção permanecem intactos e se um ou outro é atingido de leve, nada sofre o sistema em conjunto, como assinala, em obra recente, um dos mais lúcidos doutrinado-

res do Direito do Trabalho, o Professor PAUL DURAND, da Faculdade de Direito de Nancy.

O Direito do Trabalho sendo aquêlê que sofre maior pressão dos fatos econômicos, como ainda ha pouco proclamava LEVASSEUR em notável ensaio sôbre a sua evolução, caracteres e tendências, é, por isso mesmo, o aspecto mais interessante e sugestivo da crise do direito, aquêlê através do qual os analistas do fenômeno jurídico podem melhor perceber a relatividade e a condicionalidade das regras e instituições jurídicas, refreando entusiasmos fáceis, mas também imunizando-se contra o derrotismo, para não elevar nem rebaixar por defeito de perspectiva o nível do direito e compreender, afinal, que nas convulsões da crise há uma nova vida que quer vir à luz.

Focalizando as inovações do direito sob um prisma que o revela na sua limitada capacidade de auto-regência, não vos trago uma palavra de desencanto nem vos transmito uma impressão pessimista. Longe de mim pregar derrotismo. Mas o falso otimismo é um estupefaciente de alto teor tóxico. Num mundo de realidades esmagadoras, alimentar ilusões não é perfumá-lo com o incenso da esperança, mas, salpicá-lo com a lama do desepêro, e destruir, nas suas próprias raízes, os suportes emocionais que sustentam a humanidade na sua peregrinação pela História a dentro.

O NOVO MUNDO

Meditando sôbre os acontecimentos brutais que o conduzem entre sobressaltos, o homem do século XX é salteado por uma sensação difusa de triunfo e derrota, de ascensão e queda, de grandeza e miséria. Orgulhoso de sua ciência, de sua técnica, do seu progresso, vê estereotipado no seu

carro triunfal os símbolos agressivos de sua degradação e do seu esmagamento. Ao alarido das trombetas tonitroantes de sua vitória juntam-se os bramidos que, em tropel, sobem do fundo lóbrego das cavernas para onde refluíu a multidão incontável e crescente dos sofredores, violentados na sua dignidade até à castração das esperanças. E como o clamor aumenta, transformando o hino da vitória num resposso de canto-chão, os arautos do derrotismo proclamam aos quadrantes da terra uma filosofia da decadência, confundindo o cântico da libertação com o eco infinitamente triste de um cântico que, numa catedral ciclópica, entoasse um “**de profundis**” na hora crepuscular do ocaso da civilização.

Essa sensação de desânimo invade e domina hoje a parte da humanidade que a conduziu por vocação histórica às encruzilhadas do momento supremo que vivemos. Os que assim se sentem pensam que estamos atingindo o derradeiro alcantil na marcha pelo espinhaço de onde não se divisaria outro panorama do que o da encosta escarpada que galgara. Mas a névoa que encobre o cêrro solitário não o envolve de todos os lados. Esconde apenas o dorso íngreme que estão escalando. Ao se atingir a seu ponto culminante, que a cerração negreja, varando-se a camada espessa que o oculta, destampa-se, do outro lado, um panorama atraente nas sugestões de sua beleza irradiante. Além, muito além da falda distante, é uma alvorada que se alevanta e surge dos longes purpúreos do horizonte esbrazeado, prateando a vegetação exuberante do planalto ensolarado, onde novos cabeços ponteagudos se empinam, alvejando nas escarpas, em reflexos que espantam as brumas do desalento. Sôbre essas paragens alvissareiras, aos que confiam no futuro, é grato estender os olhos ansiosos, porque na frescura luminosa do seu sorriso, orvalham acenos inexauríveis, que derramam sôbre

os corações esmorecidos a poesia imortal da esperança.

Esse é o mundo a conquistar pelos que não perderam a fé no destino da humanidade, nem se amedrontam do seu porvir. Mundo a conquistar por um esforço de compreensão, sobretudo por parte dos que são mais instruídos e mais jovens. Esforço de compreensão que deve ser feito com aquêle espírito de relativismo que preserva o homem da sua inclinação para evadir-se, e o impede de descambar nos desfiladeiros perigosos ou de adentrar nos atascadeiros falazes. Para que a ânsia de chegar não se transforme em impaciência ou não anteponha uma dúvida em cada encruzilhada. Para que a contemplação da aurora que se acende em cada marco, reverberando, não se faça clarão, que antes ofusque, do que ilumine. Compreensão principalmente para que os atrativos da paisagem não despersionalizem os que irão animá-la um dia, a fim de que um contraste fatal de luz e sombra não obscureça no homem a consciência de sua eminente dignidade.